



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 2638/2024-87

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos, para prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes, de adultos e idosos (18 a 120 anos), conforme a demanda da secretaria municipal de saúde ou para atendimento de ordens judiciais, com grau de dependência I, II e III, de acordo com RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).

Base Legal:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024
- Decreto Municipal nº 5.644/2024

Prazo de Vigência do Credenciamento:

O credenciamento terá validade de **12 meses**, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e interesse da Administração Pública.

Brotas/SP, 08 de janeiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



**MINUTA DE EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
(Art. 79, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021)
DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.644/2024
PROCESSO SEI nº 2638/2024-87**

PREÂMBULO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP, por meio da secretaria municipal de saúde, torna público para conhecimento dos assuntos que, conforme o disposto no Art. 79, Inciso II da Lei 14.133/2021, está aberto o credenciamento de instituições de longa permanência para prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes, adultos e idosos, conforme as condições previstas neste edital.

Objeto resumido: Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos, para prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes, de adultos e idosos (18 a 120 anos).

Definição do Sistema de Credenciamento:

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, obedecendo as regras estabelecidas no parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a partir de critério objetivo de distribuição de demanda.

REGIMENTO LEGAL: O presente credenciamento e o respectivo contrato serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 5.644 de 16 de abril de 2024, Decreto Federal 11.878/2024 e pela Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 ou outra que vier a substituí-la, conforme normas estabelecidas no presente.

O MUNICÍPIO DE BROTAS/SP torna público para conhecimento dos interessados que está aberto no Setor de Administração de Materiais, Licitações e Contratos, CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de serviços especializados enunciados no item 01 deste Edital.

DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos, para prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes, adultos e/ou idosos, conforme demanda da secretaria municipal de saúde do município da Estancia Turística de Brotas/SP, pelo período de 12 meses, conforme previsto no termo de referência, anexo I deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



1.1 O credenciamento visa atender a demanda emergente e crescente de decisões judiciais e pedidos administrativos, visando a adequada prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes, de adultos e idosos (18 à 120 anos), de ambos os sexos, conforme a demanda da secretaria municipal de saúde ou para atendimento de ordens judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC N° 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA)., de maneira transparente e competitiva, em conformidade com os princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, previstos na Lei 14.133/2021.

DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2. As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir do dia 08/01/2025 até 08/01/2026, por meio eletrônico, no endereço: credenciamento@brotas.sp.gov.br, conforme instruções deste edital.

2.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da secretaria municipal de saúde.

2.2. O presente edital de credenciamento ficará permanentemente aberto aos interessados que poderão inscrever-se a qualquer momento no período estipulado no subitem 2.1 do Edital.

2.3. Entende-se por inscrição, a apresentação de toda a documentação exigida neste edital.

2.4. A inscrição implica na aceitação plena desde edital.

2.5. A documentação entregue será comprovada pela equipe de contratação designada, que verificará sua regularidade e conformidade com os requisitos deste edital e da legislação vigente.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos, para prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes, de adultos e idosos (18 a 120 anos), conforme a demanda da secretaria municipal ou para atendimento de ordens judiciais, com grau de dependência I, II e III, de acordo com RDC N° 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA), que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 Os dados informados na solicitação de credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

3.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



nas esferas federal, estadual ou municipal, ou punidos com suspensão.

3.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o responsável pelo procedimento de credenciamento e a equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2::>);

3.5. Os interessados no credenciamento de que trata este Edital deverão apresentar os seguintes documentos, via endereço eletrônico de e-mail credenciamento@brotas.sp.gov.br:

3.6. Habilitação:

3.6.1 Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

3.6.2 Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

3.6.3 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



(com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.6.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.6.5 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.6.8 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.6.9 Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto- Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

3.6.10 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente, contados a partir da data de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Brotas/SP.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Constituem obrigações do credenciado:

5.1.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Brotas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



5.1.2 Realizar os serviços de saúde, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.3 Manter, durante toda a execução do credenciamento, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 – A Prefeitura Municipal de Brotas se compromete a:

6.1.1 Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste termo de referência;

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados atinentes ao objeto;
- b) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame após a conclusão dos serviços, de acordo com o previsto no instrumento contratual;
- c) Fica a secretaria municipal de saúde de Brotas-SP responsável por fiscalizar e acompanhar todos os processos e procedimentos relativos à execução do presente objeto, tal como prestar e solicitar quaisquer esclarecimentos deste serviço a qualquer momento;

7. DO CONTRATO

7.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste regulamento, os contratados deverão atender todos os requisitos presentes no termo de referência, anexo I desde edital e contrato, anexo IV deste edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. Poderá, ainda, ser descredenciado, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Regulamento, bem como disposições do Decreto nº 21.891/1932;
- b) lentidão do seu cumprimento;
- c) atraso injustificado para atendimento de solicitação da secretaria municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



saúde;

- d)** paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Prefeitura;
- e)** razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- f)** ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores.
- h)** Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- i)** paralisação sem justa causa ou anuência da Prefeitura, na execução do serviço.

8.3. O descredenciamento não gerará dever de indenização ao credenciado.

8.4. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da comissão de credenciamento.

8.5. O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas.

8.6. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

8.7. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido durante a vigência do credenciamento.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: credenciamento@brotas.sp.gov.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da instituição credenciada poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, tais como:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e contratações com o município;
- d) Declaração de inidoneidade para contratação com a administração pública.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Todo o processo será supervisionado e fiscalizado continuamente pelo servidor designado pela secretaria municipal de saúde, com o objetivo de verificar o exato cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

12.2. – A execução dos serviços será **fiscalizada continuamente** além do servidor nomeado pela **secretaria municipal de saúde**, a qual será responsável por garantir o cumprimento de todas as cláusulas contidas no termo de referência e legais previstas no edital.

12.3. – O processo de fiscalização observará os princípios da **Lei 14.133/2021**, garantindo a **transparência, a publicidade e o controle público** de todas as fases dos serviços.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal.

13.3. Os recursos deverão ser protocolados no e-mail credenciamento@brotas.sp.gov.br.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista no acesso público do sistema SeiCidades, através do link: <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na através do e-mail credenciamento@brotas.sp.gov.br.

14.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.3. As partes envolvidas consentem com a utilização dos dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, endereço eletrônico www.brotas.sp.gov.br.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de referência;**
- Anexo II – Modelo de declarações unificadas;**
- Anexo III – Termo de credenciamento;**
- Anexo IV – Contrato;**
- Anexo V – Termo de ciência e notificação**
- Anexo VI - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP**

Brotas/SP, 08 de janeiro de 2025.

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, as quais possuam estabelecimentos devidamente constituídos para prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes adultos e idosos (18 a 60 anos incompletos e igual ou superior a 60 anos), de ambos os sexos, conforme a demanda da Secretaria Municipal ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).
- 1.2.** O serviço contratado deverá seguir as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA PACIENTES (12 MESES)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO (MENSALIDADE)	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos, para possível prestação de serviços de acolhimento institucional de adultos (18 a 60 anos de idade incompletos), ambos os sexos, conforme a demanda da Secretaria Municipal ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de	3	MENSALIDADE	R\$ 5.250,00	R\$ 189.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



	dependência I, II e III, conforme RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).				
2	Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos, para possível prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos (60 anos de idade completos e/ou superior), ambos os sexos, conforme a demanda da Secretaria Municipal ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).	9	MENSALIDADE	R\$ 5.250,00	R\$ 567.000,00

1.3. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante credenciamento em sua forma eletrônica.

2. AMPARO LEGAL

2.1. A contratação encontra-se baseada nas normas e especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem como, nas disposições constantes na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa atender a demanda emergente e crescente de decisões



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



judiciais e pedidos administrativos, visando a adequada prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes adultos e idosos (18 a 60 anos incompletos e igual ou superior a 60

anos), de ambos os sexos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC N° 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).

- 3.2.** Por se tratar de chamamento e ante a universalidade no atendimento do acesso ao Sistema Único de Saúde, estimamos atualmente a quantidade de 12 (doze) pacientes anuais, podendo aumentar ou diminuir referida quantidade conforme demandas administrativas e judiciais que vão surgindo, além da disponibilidade de recursos financeiros ao tempo da contratação.
- 3.3.** Cabe ressaltar que o descumprimento de ordens judiciais pode acarretar:
- a.** Responsabilidade Administrativa (Improbidade Administrativa, pois o descumprimento de decisão judicial que determina o cumprimento de obrigação constante em termo de ajustamento de conduta é ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração).
 - b.** Responsabilidade Civil (Indenização por danos morais, pela demora no atendimento e complicações da saúde da paciente).
 - c.** Responsabilidade Criminal (Artigo 1º Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967....São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente...);

- 3.4.** Considerando a realização de vários pregões eletrônicos que restaram desertos, bem como, melhor qualidade dos serviços ofertada para os municípios, além da recomendação dos Órgãos de Controle e Fiscalizadores visando a realização de Chamamento Público, evitando-se a contratação direta recorrente, optamos pelo CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos para prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes, de adultos e idosos (18 à 120 anos), de ambos os sexos, conforme a demanda da Secretaria Municipal ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC N° 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



3.5. Referido instrumento proporciona transparência, publicidade, controle, isonomia e redução dos riscos de execução, além de assegurar a oferta de um serviço de qualidade aos pacientes necessitados. Ao estabelecer que a fixação do valor seja realizada pela própria Prefeitura, evita-se a ocorrência de valores inexequíveis, sobrepreços e serviços de baixa qualidade. Esse mecanismo, além de atender aos aspectos legais, é fundamental para garantir um ambiente digno e salubre aos pacientes, alinhado ao direito à vida. Este direito não se limita apenas à manutenção da existência, mas inclui também a provisão de um tratamento digno e adequado aos pacientes. Assim, o uso deste instrumento é imprescindível para assegurar a qualidade e a dignidade no atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) prestar atendimento digno, atencioso, respeitoso e humanizado, atendendo a todo cuidado de saúde que os pacientes requerem.

4.2. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar a vaga para o paciente em até 48 (quarenta e oito) horas da data de solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e deverá oferecer os seguintes serviços:

- Acolhimento com atendimento ininterrupto;
- No mínimo, alimentação nutricionalmente adequada, 05 (cinco) vezes ao dia sendo: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
- Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- Espaços para visita, socialização, fisioterapia, terapias, etc.;
- Higienização;
- Cuidados de enfermagem e/ou médicos, sempre que necessário;
- Encaminhamento para Unidade de pronto atendimento, em caso de urgência e emergência;
- Promover, sempre que possível, o desenvolvimento das atividades adaptativas à vida diária e promover a convivência entre os residentes;

4.3. A(s) CREDENCIADA(S) deverá possuir, no mínimo:

- Médico (carga horária semanal de 06 horas);
- Nutricionista (carga horária semanal de 08 horas);
- Fisioterapeuta (carga horária semanal de 08 horas);
- Enfermeira assistencial e técnico de enfermagem 24 (vinte e quatro)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



horas, cuidadores e serviços gerais;

- Administração de medicamentos, de acordo com as prescrições médicas;

4.4. Nos serviços contratados não estão contemplados os seguintes itens e serviços:

- Medicções, soros e materiais de enfermagem;
- Exames clínicos;
- Dentista;
- Atendimento médico especializado;
- Deslocamentos externos e acompanhamento para outros municípios, quando a contratada estiver localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Brotas/SP;
- Aparelhos médicos e hospitalares;
- Fraldas geriátricas;
- Materiais de uso pessoal e higiene;

4.5. Nos serviços contratados, estão inclusos:

- Serviço de corte e pintura de unhas;
- Serviço de corte e pintura de cabelo;
- Serviço de embelezamento e imagem pessoal;

A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) apresentar o(s) referido(s) Projeto(s) Terapêutico(s) Institucional(is) singular(es) ao Fiscal de Contrato, o qual deverá constar, minimamente: rotina de funcionamento e tratamento da paciente, definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução da residente, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), falecimento, fluxo de referência e contrarreferência para demais serviços de atenção a outros agravos; Prestar em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento, conforme proposta apresentada; Oferecer tratamento, considerando a ocorrência de comorbidades; Promover a orientação multiprofissional à família do(s) paciente(s); Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos complementares;

Comunicar, imediatamente ao Fiscal do Contrato e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS/SP, aos familiares do(s) paciente(s) e/ou seu respectivo curador, em caso de falecimento, agravamento significativo do quadro de saúde, evasão, retirada temporária da clínica (a pedido da família ou curador) ou ainda, alta ambulatorial da paciente; Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas; Fornecer relatório mensal da paciente ao fiscal do contrato acerca de seu desenvolvimento, durante o período de internação e/ou conforme solicitação da equipe da Secretaria Municipal da Saúde; Possibilitar o livre acesso da equipe de Secretaria Municipal da Saúde ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



algum de seus integrantes devidamente identificados, a qualquer tempo, às suas instalações físicas;

Não cobrar em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente da

paciente e/ou servidor da CREDENCIADA ou de seus familiares/curador, tampouco exigir que o paciente ou seus familiares/curador assinem fatura ou guia de atendimento em branco;

Relatar, imediatamente, qualquer intercorrência que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços ao Fiscal de Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde e familiares/curador da paciente.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) ser imediatamente comunicada ao Fiscal do Contrato e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS/SP, que analisará a conveniência em manter os serviços ora credenciados. A mudança do(a) Diretor(a) Técnico também deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS/SP.

5. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DA(S) CREDENCIADA(S)

5.1 Todas as CREDENCIADAS serão contratadas enquanto a vigência do edital de credenciamento.

5.2 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Será contratada a CREDENCIADA que estiver localizada preferencialmente no município de Brotas-SP ou num raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura do Município da Estância Turística de Brotas-SP (situada na Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro – Brotas/SP) até o local efetivo da prestação dos serviços para melhor conveniência e visita da família à paciente, não perdendo assim o vínculo familiar, gerando satisfação e qualidade de vida à assistida.

5.4. Dentre as empresas CREDENCIADAS, a contratação deverá ocorrer de forma a atender as necessidades dos pacientes, considerando a existência de Instituições que abrigam pessoas que possuem de 18 a 60 (dezoito a sessenta) anos de idade incompletos e instituições que abrigam pessoas de 60 (sessenta) anos de idade completos e/ou superior.

5.5. Serão criadas duas listas para credenciamento, conforme as faixas etárias, onde a empresa CREDENCIADA poderá explicitar em qual lista pretende se credenciar, através do anexo III termo de credenciamento.

5.6. Será adotado o critério de rotatividade, conforme a ordem de habilitação das empresas CREDENCIADAS em cada lista de credenciamento. Assim, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



cada internação, será contratada a empresa que estiver na primeira posição da lista, sendo ela colocada ao final da lista após a contratação.

6. CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

- 6.1.** Considera objeto da contratação como serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), de acordo com o instrumento(s) firmado(s).
- 7.2.** Fiscalizar/gerenciar a execução do objeto em tela, com vista ao atendimento de serviços, obrigações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital.
- 7.3.** Notificar a(s) CREDENCIADA(S) por escrito sobre eventuais falhas na execução do objeto, para que resolva algum tipo de inconsistência, caso haja.
- 7.4.** Aplicar à(s) CREDENCIADA(S) as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 7.5.** Prestar as informações necessárias, com clareza à CREDENCIADA(S), para execução dos serviços.
- 7.6.** Periodicamente, vistoriar as instalações da(s) CREDENCIADA(S), para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- 7.7.** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 7.8.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados pela credenciada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou distribuidor.
- 7.9.** Efetuar o pagamento mensal à CREDENCIADA(S) pela prestação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



serviços quando proporcionalmente e devidamente realizados.

7.10. Quando indevidos, a(s) CREDENCIADA(S) deverá realizar o estorno dos pagamentos realizados, sob pena de tomada de providência cabíveis.

7.11. Para efeitos de liquidação e pagamento, considera-se a mensalidade como mês comercial de 30 (trinta) dias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A(s) CREDENCIADA(S) obriga(m)-se a cumprir o objeto deste termo, em conformidade com as especificações constantes do item 4 (quatro) do presente Termo de Referência.

8.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados diretamente à Municipalidade, pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando ainda, assegurado à Municipalidade, o direito de regresso na execução do objeto em tela, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, junto com o relatório a ser entregue pelo fiscal do contrato à PREFEITURA, contendo o histórico da paciente, a existência ou não de intercorrências, constando a rotina de funcionamento e tratamento, definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução do residente.

10.2. Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior até o primeiro dia útil subsequente, caso o dia de vencimento venha recair em sábado, domingo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

10.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no

cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CREDENCIADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

11. DO REAJUSTE

11.1. No caso da prorrogação do contrato derivado da presente contratação, objeto deste Termo de Referência, o valor(es) contratado(s) poderá(ão) ser reajustado(s), mediante aplicação do índice correspondente à variação do IPCA (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período compreendido entre a data de subscrição do ajuste e aquela(s) prevista(s) para o término do prazo de vigência inicialmente ajustado(s), objetivando a manutenção(ões) do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

11.2. Para a(s) prorrogação(ões) contratual(is), ambas as partes (CREDENCIANTE e CREDENCIADA) deverão estar de acordo e a CREDENCIANTE deverá anexar documentos que comprovem o melhor preço e vantajosidade para o Município, além da experiência exitosa na prestação dos serviços credenciados.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

13. SANÇÕES

13.1. A(s) CREDENCIADA(S), assegurado o contraditório e ampla defesa, terá(ão) o ajuste rescindido unilateralmente pela municipalidade, quando:

- a.** Descumprir a condições derivadas deste termo de referência, contrato ou edital;
- b.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



d. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da lei nº 14.133/21;

13.2. O cancelamento do(s) termo(s) de credenciamento(s), nas hipóteses

previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

13.3. O cancelamento do(s) termo(s) do credenciamento(s) poderá(ão) ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público;

b. A pedido do prestador;

13.4. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155, da lei federal nº 14.133/21, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156, da lei federal nº 14.133/21:

a. Advertência;

b. Multa de até 20% (vinte por cento) por dia útil sobre o valor do ajuste ou saldo não atendido do mesmo;

c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido da mesma, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;

d. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

a. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



- b.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior

ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

- c.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do mesmo, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;

- d.** 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CREDENCIADA a promover a rescisão do Termo de Credenciamento;

- 13.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 13.7.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

- 13.8.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA(S) mediante requerimento expresse nesse sentido.

- 13.9.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

- 13.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



13.11. A recusa injustificada em assinar/retirar o instrumento contratual observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

14. DO FORO

14.1. Elegem as partes, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta ofertada.

ARIEL FRANCISCO CARNEIRO FIGUEIREDO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



ANEXO II – MODELOS DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS UNIFICADAS

**DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE
LONGA PERMANÊNCIA PARA ADULTOS E IDOSOS**

***Ao Agente de Contratação do Município de Brotas/SP
E Equipe de Apoio,***

Ref.: Credenciamento Público nº 001/2025

Eu, [Nome Completo], inscrito no CPF sob o nº [Número do CPF] e no RG nº [Número do RG], residente e domiciliado em [Endereço Completo], representante da instituição de longa permanência, venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

Não existe, até a presente data, qualquer fato superveniente que impeça minha habilitação, inclusive condenação judicial ou decisão administrativa que me proíba de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, ou qualquer outro impedimento legal.

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Declaro, ainda, a inexistência de qualquer fato impeditivo para o exercício das atividades previstas para instituições de longa permanência para adultos e idosos, conforme exigências legais e normativas vigentes.

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Estou em pleno cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos para o exercício de atividades previstas para instituições de longa permanência para adultos e idosos, conforme a legislação vigente, não havendo nenhum óbice à minha atuação profissional.

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Declaro, para os devidos fins, que qualquer proposta eventualmente apresentada foi elaborada de maneira independente, sem a participação de outros proponentes e sem o conhecimento prévio de suas propostas.

Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil

Não utilizo, direta ou indiretamente, trabalho infantil em minhas atividades profissionais, em conformidade com a legislação pertinente.

Declaração de Atendimento ao Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



Atendo ao disposto no Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre

Não possuo, direta ou indiretamente, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declaração de Inexistência de Condenações Relacionadas à Exploração de Trabalho Escravo

Declaro que não fui condenado, administrativa ou judicialmente, por exploração de trabalho em condições análogas às de escravo.

Declaração Relativa à Saúde e Segurança do Trabalho

Declaro que cumpro integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, conforme regulamentação vigente.

Declaração de Idoneidade

Declaro que mantenho reputação ilibada, não estando envolvido em qualquer tipo de prática que comprometa minha idoneidade profissional e moral.

Declaração de Cargos

Declaro que não exerço cargo público ou, em caso positivo, que a acumulação com a função relacionada a instituições de longa permanência para adultos e idosos está devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Estou em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018), assegurando que os dados pessoais de terceiros eventualmente sob minha guarda ou tratamento são manejados conforme os princípios e obrigações legais estabelecidos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins de direito, ciente das responsabilidades e sanções aplicáveis em caso de falsidade.

....., de de 2025.

Assinatura

Nome Completo
CPF xxx.xxx.xxx-xx



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



**ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____ N°: _____ Comp.: _____
CEP: _____ Bairro: _____
Município/Estado: _____
E-mail: _____
Fone 1: () _____ Fone 2: () _____
Representante: _____

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa,
SOLICITAMOS O CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de
acolhimento institucional de pacientes:

Para a(s) faixa(s) etária(s):

01- de 18 anos até menos de 60 anos ()

02- de 60 anos até 120 anos ()

assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO CORRÊA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.210.215-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.113.858-36, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Avenida Rui Barbosa, nº 817, Centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**¹; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Sr./Sra. _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, as quais possuam estabelecimentos devidamente constituídos para prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes adultos e idosos (18 a 60 anos incompletos e igual ou superior a 60 anos), de ambos os sexos, conforme a demanda da Secretaria Municipal ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).**

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** se responsabilizará, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

2ª - DA GARANTIA - A **CONTRATADA** deverá garantir que os serviços prestados a serem executados conforme termo de referência, devendo manter disponível e visível à contratante a qualquer momento a aferição da qualidade dos serviços.

¹ Lei Complementar Municipal nº 034/2009, de 26 de maio de 2009

Art. 1º - A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de _____ (___) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4ª - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - Pagará, a **PREFEITURA**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** estão embutidos transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento mensal em até **30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e relatório**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/21 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: A nota fiscal/fatura (emitida em conformidade com o relatório e atestados de realização dos serviços pelo gestor) deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento pelo gestor, juntamente com os seguintes comprovantes, em caso de pessoa jurídica:

a) Prova de recolhimento mensal do FGTS e Informações à Previdência Social (DCTF WEB), que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) da seguinte forma:

a.1) Guia de Recolhimento do FGTS - GFD, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento (PIX) e do Detalhamento da Guia ou Relatório FGTS, no qual deverá constar a relação dos funcionários (relação trabalhistas);

a.2) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

a.3) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativo às informações constantes na DCTFWEB, acompanhada do respectivo comprovante de recolhimento;

a.4) Se, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ainda não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

5ª - DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços conforme descrito em termo de referência.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do serviço, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor da **PREFEITURA**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a **PREFEITURA**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, descritas no §2 do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21:

I) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

II) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo: As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, observarão as seguintes disposições:

I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

7ª - DAS SANÇÕES – Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar a Ata de Credenciamento, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo.

Parágrafo segundo: Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



I - 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

III - 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

IV - 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

V - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo sexto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo sétimo: As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo: As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo nono: Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo: A aplicação das sanções previstas na cláusula 7ª não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo: As aplicações das sanções estabelecidas neste edital, serão precedidas de análise jurídica e deverão ser aplicadas por secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Parágrafo décimo terceiro: No caso da Prefeitura do Município de Brotas, da decisão proferida pelo Secretário competente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Prefeito Municipal.

8ª - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

560- 02.06.01.00-10.301.0516-1.226-3.3.90.39.50-01.310.0000
605-02.06.01.00-10.301.0501-2.016-3.3.90.39.50-01.301.0000

9ª - VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao **CRENCIAMENTO nº _____/20___ de _____ de 20___** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

10ª - DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

11ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª - DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$ _____** (_____).

13ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

14ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15ª - REAJUSTE - Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/21 e ulteriores alterações.

Parágrafo único: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

16ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO – As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

18ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

19ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato e/ou termo de referência importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo primeiro: Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, Fone: (14) 3653-9900, Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031, ESTADO DE SÃO PAULO, site: www.brotas.sp.gov.br, e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS / CNPJ 46.362.927/0001-72, termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo segundo: O Credenciado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo terceiro: Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº XXX/2024 e seus anexos, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo quarto: Fica eleito o foro da Comarca de BROTAS/SP para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

Parágrafo quarto: As partes envolvidas na execução desse contrato consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a sua respectiva concretização, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo quinto: E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas-SP, _____ 20 ____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
Prefeita Municipal da Estância
Turística de Brotas-SP

CONTRATADA
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS

RG nº

RG nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Fone: (14) 3653-9900
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)